

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

INFORMATIVO Nº 96/2015

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PL N° 3.251/2012

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e
municípios?
Aumento de despesa - 🗵 União 🗆 estados 🗀 municípios
☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
\square NÃO
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de
despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
Aumento de despesa.
☐ SIM ← ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
⊠ NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?
☐ SIM (Emenda n°)
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
\square SIM \boxtimes NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
\square SIM \boxtimes NÃO
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?
\square SIM \boxtimes NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas ¹ ?
\square SIM \square NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: art. 195, § 5° da CF e art. 108 da LDO 2015

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

4. Outras observações: O PL propõe o pagamento do salário-família em dobro para mulheres com filhos de até seis anos. Não há estimativa do impacto, tampouco correspondente compensação, o que o torna inadequado e incompatível.

Brasília, 25 de maio de 2015.

ELISANGELA MOREIRA DA SILVA BATISTA Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira